CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO Nº 10.668/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMJEL

A partir do dia **26/08/2026** das **09h00min** às **12h00min** e das **13h30min** às **17h00min** até o dia **18/12/2026** das **09h00min** às **12h00min** e das **13h30min** às **17h00min**, os interessados deverão entregar a documentação, sendo a primeira sessão dia **21/09/2026** às **09h00min,** no Departamento de Compras, á Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro – Itapeva – SP.

SUMÁRIO

1. OBJETO 2
2. DOS RECURSOS E VALOR ESTIMADO 2
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 2
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO 3
5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 5
6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS 6
7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS 8
8. CONTRATO 9
9. FORMA DE PAGAMENTO 10
10. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO 11
11. SANÇÕES 11
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 13

Anexos

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Ficha de Inscrição
ANEXO III - Modelo de Projeto
ANEXO IV - Declarações Unificadas
ANEXO V - Minuta do contrato

A **Prefeitura Municipal de Itapeva** torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Praça Duque de Caxias, nº 22, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 79 da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva).

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no Departamento de Compras, sito a Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro – Itapeva – SP, com horário de atendimento das **9h às 12h e das 13h30 às 17h,** de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de profissionais de educação física.

1.2. O total de horas previsto no Anexo I será dividido entre um ou mais instrutores.

1.2.1. Nas hipóteses em que houver mais de um credenciado para a mesma modalidade, a carga horária prevista para o item poderá ser distribuída entre um ou mais credenciados, de acordo com a necessidade da Secretaria, observada a ordem de classificação dos proponentes e a disponibilidade de carga horária informada na Ficha de inscrição.

1.2.2. Para fins de futura contratação, o interessado deverá indicar, no Anexo II, a carga horária semanal disponível para execução dos serviços.

1.2.3. A convocação do credenciado dependerá da compatibilidade entre a necessidade da Administração e a carga horária disponível informada pelo interessado, não gerando o credenciamento direito subjetivo à contratação de carga horária integral.

2. DOS RECURSOS E VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

11.01.00 - 3.3.90.39.00 - 27 812 3007 - 2109 - 01 - 1100000 - **571**

2.2. O custo total previsto da contratação é de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. **Não será permitida a participação neste credenciamento de:**

3.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:

3.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

3.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.1.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados), exclusivamente com declaração de idoneidade ou (impedimento de licitar e contratar com esse orgão).

3.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1 e subitens será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

3.5.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, dentro do período de vigência do Credenciamento.

4.2. Os interessados deverão apresentar dentro do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, os documentos referidos no item 5.1.1 a 5.7.2 do edital.

4.2.1. A documentação apresentada deverá ser passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

4.2.2. Caso a documentação não atenda ao solicitado no item 4.2.1, o interessado deverá comparecer munido de todos os documentos originais, acompanhados de suas respectivas cópias, visando a autenticação da documentação.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

4.4. As empresas interessadas deverão apresentar O Projeto (envelope nº 02), que serão os documentos objeto de análise na classificação, de acordo com os quesitos especificados no item 6 do edital, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** **RAZÃO SOCIAL** **CNPJ**

4.5. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

4.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.7. No dia **21/09/2026**, às **09h00min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva, a Comissão de Contratação abrirá **ENVELOPE Nº 01-** Habilitação dos licitantes que entregaram os envelopes até ás **17h00mim do dia anterior**, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.

4.7.1. Todo dia **20** às **09h00min** dos meses subsequente, até a data limite estabelecido no preâmbulo será feito uma nova sessão para classificação dos demais interessados.

4.7.1.1. Não havendo interessados a serem credenciados não será realizado sessão pública.

4.7.1.2. Caso a data mensal não seja dia útil, a sessão será realizada no dia primeiro dia útil subsequente.

4.7.1.3. Qualquer eventualidade que acarretar na suspensão da sessão será publicada na imprensa oficial do município.

4.7.2. Será feito uma classificação dos interessados em cada sessão, seguindo os critérios de pontuação, onde constará na ata da sessão a classificação.

4.7.3. Será publicado após a Homologação da autoridade competente um Termo de Classificação dos credenciados, que ficará á disposição da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, lazer e Eventos Especiais para atender sua necessidades.

4.7.4. Após cada sessão mensal, todos os credenciados que ainda não tenham firmado contrato serão reclassificados com os novos credenciados e inseridos no termo de Classificação, conforme item **4.7.3**.

4.7.5. As modalidades estabelecidas Termo de Referência (Anexo I) que já tenham sido firmado contrato e ou com a horas totais estabelecidas, ainda assim, serão aceitos credenciados para devida modalidade, onde ficarão em uma lista classificatória.

4.8. A empresa poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa, o qual representará apenas um interessado.

4.9.1. Após a análise da Comissão de Contratação dos documentos de habilitação, será analisado o Projeto **(Envelope Nº 02)** dos habilitados, pelos membros da Comissão de Seleção indicados na Portaria 10.094/2025.

4.9.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado deverá comprovar um dos seguintes requisitos:

5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. **REGULARIDADE FISCAL**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

5.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3. **REGULARIDADE TRABALHISTA**

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)**,** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Com relação a documentação, na modalidade **Karate** o candidato deverá comprovar registro na respectiva federação e comprovar a graduação mínima de faixa preta 1º Dan.

5.5.2. Na modalidade de **capoeira** deverá comprovar a graduação de mestre com a apresentação do respectivo certificado de graduação.

5.5.3. Na modalidade **xadrez**, **damas** deverá comprovar formação em bacharelado em Educação Física e comprovar experiencia através de cursos e/ou atestados de capacidade técnica e/ou contratos celebrados com outros municípios e/ou comprovação de participação em campeonatos.

5.5.4. Na modalidade **ritmos** deverá comprovar formação em bacharelado em Educação Física, comprovar a experiencia através de cursos na área.

5.6. **Nas demais modalidades, a comprovação se dará através da comprovação de graduação em bacharelado em Educação Física, conforme descrito abaixo:**

5.6.1. Registro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREF).

5.6.2. Possuir diploma obtido em curso de Bacharelado em Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido **OU;**

5.6.3. Diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor.

5.7. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

5.7.1. Ficha de Inscrição, conforme modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital

5.7.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

5.8. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

5.9. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

5.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Somente serão analisados os projetos (**Anexo III),** dos interessados que forem declarados habilitados pela Comissão de Contratação conforme item 5 e subitens.

6.2. O critério para classificação será pela maior pontuação calculada, conforme os critérios abaixo definidos, constantes da documentação apresentada no **Anexo III - PROJETO.**

6.3. O julgamento e classificação obedecerão à soma de pontos obtidos na avaliação dos quesitos a seguir dispostos:

6.3.1. **Objetivo e Justificativa - Qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação da SEMJEL: pontuação de (0 a 5 inteiros)**

6.3.1.1. A proposta deverá apresentar claramente como as atividades estão alinhadas com os objetivos estratégicos da SEMJEL. Para pontuação máxima, a proposta precisa demonstrar, por meio de exemplos específicos, como as ações propostas atendem às demandas de cada área de atuação da SEMJEL, com base nas diretrizes do edital. A pontuação será dada conforme o seguinte:

- **5 pontos**: A proposta está completamente alinhada com os objetivos da SEMJEL, com exemplos claros e detalhados de como os objetivos serão atendidos.
- **4 pontos**: A proposta está em grande parte alinhada, mas faltam exemplos detalhados ou há algum pequeno desvio no foco das ações.
- **3 pontos**: A proposta está parcialmente alinhada, com alguns exemplos e conexões, mas ainda precisa de mais detalhes ou ajustes.
- **2 pontos**: A proposta apresenta um alinhamento vago e pouco claro com os objetivos da SEMJEL.

- **1 ponto**: A proposta não apresenta alinhamento claro com os objetivos da SEMJEL.
- **0 pontos**: A proposta não atende aos requisitos de alinhamento

6.3.2. **Metas Qualitativas e Quantitativas - Exequibilidade: pontuação de (0 a 5 inteiros);**

6.3.2.1. As metas qualitativas e quantitativas serão avaliadas com base na sua viabilidade prática e nos recursos apresentados. A pontuação será distribuída conforme os seguintes critérios:

- **5 pontos**: As metas são claras, atingíveis dentro do prazo proposto, e são acompanhadas de um plano de recursos (financeiros, humanos, materiais) bem detalhado.
- **4 pontos**: As metas são viáveis, mas faltam alguns detalhes sobre os recursos necessários ou o plano de execução.
- **3 pontos**: As metas são em grande parte viáveis, mas há falta de clareza sobre alguns recursos essenciais ou não há planos detalhados.
- **2 pontos**: As metas são parcialmente viáveis, mas não há uma explicação clara sobre como serão atingidas dentro do prazo.
- **1 ponto**: As metas não parecem viáveis, ou o plano de execução é fraco e mal detalhado.
- **0 pontos**: As metas são inatingíveis ou não estão claramente definidas.

6.3.3. **Metodologia – Direção das ações: pontuação de (0 a 5 inteiros);**

6.3.3.1. A metodologia será avaliada com base na clareza e na objetividade do plano de ação apresentado. A proposta deve detalhar todas as etapas do projeto, incluindo o método de execução, prazos e indicadores de sucesso. A pontuação será dada conforme:

- **5 pontos**: A metodologia é bem estruturada, com todas as etapas claramente descritas, incluindo prazos e indicadores de sucesso mensuráveis.
- **4 pontos**: A metodologia é clara, mas falta algum detalhe sobre as etapas, prazos ou indicadores de sucesso.
- **3 pontos**: A metodologia apresenta as etapas principais, mas sem um detalhamento adequado de prazos e indicadores.
- **2 pontos**: A metodologia está descrita de maneira vaga e carece de detalhes importantes para execução.
- **1 ponto**: A metodologia é genérica, sem especificação de etapas ou recursos necessários.
- **0 pontos**: A proposta não apresenta uma metodologia definida.

6.3.4. **Cronograma de Execução e Descrição das atividades para o desenvolvimento do projeto - Desenvolvimento do projeto (0 a 5 inteiros);**

6.3.4.1. O cronograma de execução será avaliado com base nos seguintes critérios:

- **5 pontos**: Cronograma detalhado, com etapas claramente definidas e prazos específicos para cada fase, incluindo descrição de recursos necessários.
- **4 pontos**: Cronograma claro, mas com algum detalhamento a menos em termos de recursos ou prazos de algumas etapas.

- **3 pontos**: Cronograma adequado, mas com prazos ou recursos vagos para algumas etapas importantes.
- **2 pontos**: Cronograma com prazos gerais, sem especificação clara de etapas e recursos necessários.
- **1 ponto**: Cronograma superficial, com poucas informações e falta de clareza nas etapas.
- **0 pontos**: Cronograma ausente ou completamente inadequado.

6.3.5. **As notas abaixo de 10 (dez) estão automaticamente desclassificadas e a nota máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.**

6.3.6. **CURRÍCULO:**

6.3.6.1. Será considerado nesse item a trajetória e experiência profissional do proponente considerando o objetivo do credenciamento. Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através da análise de currículo e material apresentado.

6.3.6.2. A pontuação se dará da seguinte ordem, 0,5 (meio) ponto a cada 180 dias de experiência na área. Pontuação máxima de (0 a 6).

6.3.7. **TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

6.3.7.1. Entre os diplomas de doutorado, mestrado e graduação, valerá a pontuação do título de maior grau, não sendo cumulativo.

6.3.7.2. Comprovação de Ensino médio/Federado ou Associado na área pretendida (2 pontos).

6.3.7.3. Diploma de Mestrado na área pretendida (3 pontos).

6.3.7.4. Diploma de Doutorado na área pretendida (4 pontos).

6.3.7.5. Certificados de cursos na área pretendida com carga horária mínima de 15 horas (0,5 ponto), máximo de (4 pontos).

6.3.7.6. Certificados, atestados ou declarações de participações em eventos na área pretendida (0,5 ponto), máximo de (4 pontos).

6.3.7.7. As notas dos subitens PROJETOS, CURRICULUM E TÍTULOS, serão somadas para se obter a nota final do proponente.

6.3.7.8. Após a obtenção das notas individuais os proponentes serão classificados por área, termos do item DOCUMENTAÇÃO desse edital.

6.4. **A pontuação mínima para o candidato ser credenciado é de: 11 pontos (10 pontos no projeto, 01 no título).**

6.5. **Fica facultado ao proponente a inscrição em no máximo 02 (duas) diferentes modalidades, desde que seja encaminhado um envelope de PROJETO para cada inscrição.**

7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

7.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, através do email pregao@itapeva.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3** (**três**) **dias úteis** para apresentação de memoriais PROTOCOLADOS, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata e desde que protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapeva dentro dos prazos previstos.

7.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7.6. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente

8. CONTRATO

8.1. O Contrato do objeto deste credenciamento obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

8.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

8.3. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a faze-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

8.4. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.6. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, lazer e Eventos Especiais.

8.7. Os serviços deverão ser iniciados pelo CONTRATADO a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Itapeva através da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, lazer e Eventos Especiais.

8.8. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

8.9. A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo o CONTRATADO:

8.9.1. O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e ainda não pagos.

8.9.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

8.10. O prazo de vigência do Contrato originado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

8.10.1. Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da **Portaria 10.093/2025**:

8.10.2. **Gestor:** Shirley Scatambullo Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.425.289-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 276.053.038-82.

8.10.3. **Fiscal:** José Carlos Pontes, portador da cédula de identidade RG n.º 22.750.291-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 122.767.808-86, como Fiscal do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados pelos instrutores credenciados serão os seguintes:

9.1.1. **Valor da hora trabalhada:** Cada profissional receberá **o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora** efetivamente trabalhada. Este valor é bruto e está sujeito aos impostos previstos em lei, abrangendo todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da atividade proposta, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

9.1.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

9.1.4. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

9.1.5. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Credenciamento nº 01/2025**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

9.1.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

10.1.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

10.1.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

10.1.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.2. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

12.3. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12.4. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei federal 14.133/2021, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por e-mail.

12.5. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

12.6. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao.

12.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Palácio Cícero Marques, 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO HONORATO DA SILVA
Data: 26/08/2026 10:21:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO HONORATO DA SILVA
Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

ANEXO I
Termo de Referência

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços como **"Instrutor de Atividades Físicas e Esportivas"** para a população do Município de Itapeva, de acordo com as demandas e cronogramas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer (SEMJEL). Os serviços abrangerão as seguintes modalidades e cargas horárias:

ITEM	MODALIDADE	HORAS SEMANAL	HORAS MENSAL	HORAS ANUAL	VALOR POR HORA AULA	VALOR ANUAL
1	VOLEI	70H	280H	3360	R$ 25,00	R$ 84.000,00
2	FUTEBOL	60H	240H	2880	R$ 25,00	R$72.000,00
3	FUTSAL	60H	240H	2880	R$ 25,00	R$72.000,00
4	BASQUETE	20H	80H	960	R$ 25,00	R$24.000,00
5	NATAÇÃO	40H	160H	1920	R$ 25,00	R$48.000,00
6	HIDROGINÁSTICA	40H	160H	1920	R$ 25,00	R$48.000,00
7	GINÁSTICA RITMICA	15H	60H	720	R$ 25,00	R$18.000,00
8	KARATE	20H	80H	960	R$ 25,00	R$24.000,00
9	CAPOEIRA	10H	40H	480	R$ 25,00	R$12.000,00
10	XADREZ E DAMAS	10H	40H	480	R$ 25,00	R$12.000,00
11	TENIS DE MESA	20H	80H	960	R$ 25,00	R$24.000,00
12	SKATE	15H	60H	720	R$ 25,00	R$18.000,00
13	RITMOS	10H	40H	480	R$ 25,00	R$12.000,00
14	ATLETISMO	20H	80H	960	R$ 25,00	R$24.000,00

Os profissionais deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade em que atuarão. Os projetos serão desenvolvidos nos locais onde a SEMJEL atua com suas atividades voltadas para a população de Itapeva, como parques, praças e parcerias, com o compromisso de promover o acesso à prática de atividade física, bem-estar e qualidade de vida. As aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos e serão ministradas por profissionais devidamente credenciados em suas respectivas instituições, sob modalidade de educação não-formal, de duração variada e de acesso livre à população, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo departamento.

As propostas deverão contemplar atividades físicas que incentivem e oportunizem a população à prática esportiva, visando seu bem-estar físico e mental, bem como a socialização entre os participantes. Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades. Para o público infanto-juvenil, a partir de 07 (sete) anos, os participantes deverão estar sempre acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis.

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pelos instrutores credenciados deverá observar as seguintes condições:

a) Demanda: A prestação dos serviços acontecerá conforme a demanda da Contratante, que definirá os horários, locais e modalidades das aulas, de acordo com as necessidades da população e a disponibilidade de recursos.

b) Duração das aulas: As aulas deverão ter duração de 60 (sessenta) minutos, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

c) Equipamentos e espaços: A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer disponibilizará os equipamentos e espaços necessários para a viabilização das aulas, conforme a modalidade a ser contratada. Os instrutores deverão zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos e instalações.

d) Conteúdo das propostas: As propostas de trabalho apresentadas pelos instrutores deverão contemplar atividades físicas que incentivem e oportunizem a população à prática esportiva, visando seu bem-estar físico e mental, bem como a socialização entre os participantes. É fundamental que os conteúdos especificados para cada uma das modalidades sejam observados e aplicados durante as aulas.

e) Público-alvo: Para o público infanto-juvenil e adulto, a partir de 07 (sete) anos, os participantes deverão estar sempre acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis, garantindo a segurança e o bem-estar dos menores.

A SEMJEL, poderá solicitar ajustes e adequações na metodologia e no conteúdo das aulas, visando aprimorar a qualidade dos serviços e atender de forma mais eficaz às necessidades da comunidade. A colaboração e a comunicação constante entre os instrutores e a SEMJEL são essenciais para o sucesso do programa.

2. DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO DA SEMJEL

Com o objetivo de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo da população, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer – SEMJEL estabelece, por meio deste anexo, as diretrizes e eixos estratégicos que orientam o presente processo de credenciamento.

As propostas apresentadas deverão estar **alinhadas a pelo menos um dos eixos abaixo descritos**, sendo este um critério essencial de avaliação para o item "Objetivo e Justificativa" do projeto.

Promoção da Prática Esportiva Comunitária e Escolar

Visa democratizar o acesso ao esporte e às atividades físicas como ferramentas de cidadania, bem-estar e saúde, especialmente entre crianças, adolescentes e famílias em bairros e comunidades.

Diretrizes específicas:

- Desenvolver ações regulares de iniciação esportiva e recreação em escolas, praças, centros esportivos e espaços públicos.
- Estimular a participação da comunidade por meio de campeonatos, festivais, jogos escolares e torneios amadores.
- Valorizar práticas esportivas tradicionais e regionais que promovam identidade cultural e pertencimento social.
- Estimular o voluntariado e a participação ativa da comunidade nas ações esportivas.

Inclusão Social por Meio do Esporte

Busca integrar públicos em situação de vulnerabilidade social através de projetos esportivos que promovam valores como respeito, disciplina, convivência e superação.

Diretrizes específicas:

- Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.
- Desenvolver projetos voltados a pessoas com deficiência, com foco na acessibilidade e inclusão.
- Realizar ações esportivas em territórios com baixos indicadores sociais.
- Estabelecer parcerias com instituições sociais, conselhos tutelares e serviços de assistência social para fortalecimento das redes de proteção.

Fomento ao Esporte de Rendimento

Tem como foco o desenvolvimento do esporte em sua dimensão competitiva e de alto rendimento, promovendo a valorização de talentos locais e o fortalecimento de equipes e modalidades representativas do município.

Diretrizes específicas:

- Apoiar projetos de treinamento e desenvolvimento técnico de atletas em categorias de base e adulto.
- Estimular a participação de atletas e equipes em competições regionais, estaduais e nacionais.
- Contribuir com a estruturação de núcleos de treinamento e centros de referência esportiva.
- Promover seletivas, avaliações técnicas e clínicas esportivas com profissionais qualificados.

Capacitação de Agentes Esportivos

Visa qualificar os profissionais e voluntários envolvidos com o esporte municipal, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Diretrizes específicas:

- Realizar ações de formação continuada para professores, treinadores, árbitros, monitores e gestores esportivos.
- Incentivar a adoção de metodologias inovadoras e baseadas em evidências no ensino e na gestão do esporte.
- Promover eventos, cursos e seminários que fortaleçam a atuação dos agentes esportivos locais.
- Estimular a certificação profissional e o desenvolvimento de lideranças esportivas.

ANEXO II
Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS INSTRUTORES INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTAS, PROJETOS E PRESTAR SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO ITAPEVENSE COMO "INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, NAS ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

Modalidade:_____

Nome Completo:_____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____

RG: _____

Idade:_____

CPF: _____

Data de nascimento: _____/____/_____

Endereço:

Bairro:_____ Cidade:_____

CEP:

Banco:_____ Agência:_____CC:_____

E-mail: _____

Telefone: _____

Disponibilidade de carga horária para contratação na modalidade inscrita:

() 05 horas semanais

() 10 horas semanais

() 15 horas semanais

() 20 horas semanais

() outra: _____ horas semanais

DECLARO QUE:

1. Declaro estar ciente de que a contratação observará a necessidade da Administração, a ordem de classificação e a compatibilidade entre a carga horária disponível informada nesta ficha e a carga horária exigida para a modalidade.
2. Responderei pelo desenvolvimento e realização das atividades deste projeto;
3. Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente edital não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
4. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no currículo, documentos e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
5. Preencho todos os requisitos de participação.

Itapeva, _____de _____de 2026.

Assinatura do Candidato:_____

ANEXO III
Modelo de Projeto

PROPOSTA DO PROJETO NA MODALIDADE ESPORTIVA
Modalidade:
Nome do proponente:
Objetivo:
Justificativa:
Metas Qualitativas e Quantitativas:
Metodologia:
Relevância Sócio Cultural:
Descrição das atividades e cronograma de execução:

ANEXO IV
Declarações Unificadas

CREDENCIAMENTO N° 01/2025
PROCESSO Nº 10.668/2025

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itapeva-SP, que:

a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;

b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V
Minuta do contrato

CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 10.668/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o n° _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto desta contratação é a contratação de profissionais de educação física para atender as necessidades da SEMJEL, ns seguintes termos:

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - Para realização de atendimento na especialidade, nestes termos:

ITEM	MODALIDADE	HORAS SEMANAL	HORAS MENSAL	HORAS ANUAL	VALOR POR HORA AULA	VALOR ANUAL

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R$ __.___,__ (Valor Por Extenso).

I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.

III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Credenciamento nº 01/2025**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;

i) os dados do contrato e do órgão contratante;

j) o período respectivo de execução do contrato;

k) o valor a pagar; e

l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.01.00 - 3.3.90.39.00 - 27 812 3007 - 2109 - 01 - 1100000 - **571**

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) deixar de apresentar amostra;

d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. fraudar a licitação.

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I e II, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I e II, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Prestar atendimento a todos os usuários conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, bem como nas atribuições profissionais, nos locais de atendimento definidos pela contratante.

b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

c) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

d) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

e) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

f) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

CLAUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, através da **Portaria 10.093/2025**:

Gestor: Shirley Scatambullo Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.425.289-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 276.053.038-82 gestora do contrato.

Fiscal: José Carlos Pontes, portador da cédula de identidade RG n.º 22.750.291-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 122.767.808-86, como Fiscal do contrato.

§1º - Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 01/2025, o Processo Administrativo nº 10.668/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
CPF. Nº 175.939.738-59

NOME DO REPRESENTANTE
Empresa
CPF. Nº ___.___.___-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº ___.___.___-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº ___.___.___-__

TESTEMUNHAS :

Nome:
End.:
CPF.:

Nome:
End.:
CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2026

CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.